

Hotéis, pousadas, bares, restaurantes, supercadores e seus similares quando compra produção rural de produtor rural Pessoa Física

Quem é responsável pelo recolhimento da contribuição?

Os hotéis, pousadas, bares, restaurantes, supermercados e similares que adquirem a produção rural do produtor rural pessoa física, contribuinte individual e/ou segurado especial, ficam sub-rogados nas obrigações do produtor. Essas empresas, ainda que optantes pelo SIMPLES Nacional, devem reter e recolher a Contribuição Previdenciária Rural e a contribuição ao SENAR.

Como informar e recolher?

A empresa adquirente deverá informar em sua Guia do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP, os valores das aquisições de produtores rurais pessoas físicas.

Campo	Preenchimento
1. Dados cadastrais	
Identificador (CNPJ)	Informar o CNPJ da empresa
Código FPAS	Informar o Código 515
Outras Entidades ou Fundos	Informar o código 0115 (0001 Salário Educação s/convênio + 0002 INCRA + 0016 SESI + 0032 SESC + 0064 SEBRAE)
2. Abertura do movimento	
Código do Recolhimento da GFIP	Código 115 - recolhimento ao FGTS e Informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.
3. Movimento da empresa	
	Informar: <ul style="list-style-type: none">• Comercialização da Produção: Pessoa Física - Informar o valor da produção adquirida de produto rural pessoa física e de segurado especial• Valores pagos a cooperativas de trabalho: Informar os valores das notas fiscais/faturas emitidas no mês referente aos serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Campo	Preenchimento
4. Movimento de trabalhador	
	Informar: <ul style="list-style-type: none">• Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços:<ul style="list-style-type: none">- Empregados;- Trabalhadores avulsos;- Contribuintes individuais.

Após informações prestadas na GFIP/SEFIP, a Guia da Previdência Social - GPS é gerada eletronicamente.

Serão geradas duas GPS, sendo uma com o Código 2100 com os recolhimentos sobre a folha de pagamentos e outra com o código 2607, com os valores sobre a aquisição da produção rural.

GPS sobre a comercialização da produção rural

Campo	Preenchimento
3 - Código de pagamento	2607
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ da empresa adquirente
6 - Valor do INSS	Lançar o valor da contribuição de 2,1% (dois vírgula um por cento) sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor bruto da comercialização da produção rural - SENAR;
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso.
11 - Total	Registrar o somatório do campo 6, 9 e 10.

NOTAS:

1. Outro código de pagamento:

- **2615 - recolhimento exclusivo para o SENAR.**

Se a empresa ou o produtor rural tiver liminar ou decisão judicial para não reter e recolher a contribuição previdenciária e o RAT (2,1%). Neste caso o valor deverá constar apenas no campo 9 - "Outras "Entidades" - da GPS.

- **2011- Quando a empresa adquirente for optantes pelo Simples**

É vedado o recolhimento, em documento de arrecadação, de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais). Se o valor a recolher na competência for inferior ao valor mínimo deverá ser adicionado ao valor devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento. (IN/RFB 1.238/2012)

Data do pagamento

Até o dia 20 do mês subsequente ao da comercialização realizada. Antecipa-se o pagamento para o primeiro dia útil, anterior ao vencimento, quando não houver expediente bancário.



Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Supermercados e seus Similares

Recolhimento sobre a
comercialização da produção

BASE LEGAL
Leis nº 8.212/91 e 9.528/97
Decreto nº 566/92

Versão Atualizada 01/2012

Contatos

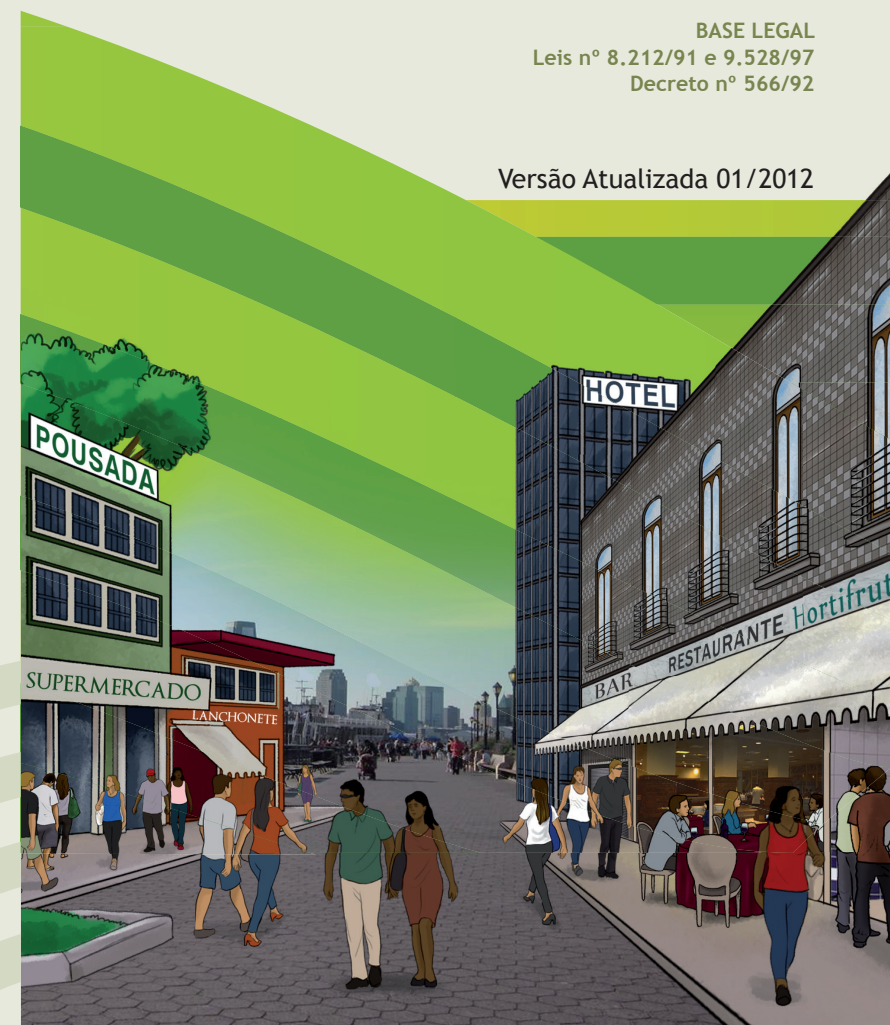
SENAR/ACRE FONE: (68) 3224-1797	SENAR/PARAIBA FONE: (83) 3048-6050
SENAR/ALAGOAS FONE: (82) 3217-9800	SENAR/PARANÁ FONE: (41) 2106-0401
SENAR/AMAPÁ FONE: (96) 3242-1049	SENAR/PERNAMBUCO FONE: (81) 3312-8966
SENAR/AMAZONAS FONE: (92) 3234-9041	SENAR/PIAUI FONE: (86) 3221-6666
SENAR/BAHIA FONE: (71) 3415-3100	SENAR/RIO DE JANEIRO FONE: (21) 3380-9500
SENAR/CEARÁ FONE: (85) 3535-8000	SENAR/RIO G. DO NORTE FONE: (84) 3342-0200
SENAR/DISTRITO FEDERAL FONE: (61) 3047-5404	SENAR/RIO G. DO SUL FONE: (51) 3215-7500
SENAR/ESPIRITO SANTO FONE: (27) 3185-9202	SENAR/RONDÔNIA FONE: (69) 3224-1399
SENAR/GOIÁS FONE: (62) 3545-2600	SENAR/RORAIMA FONE: (95) 3224-7024
SENAR/MARANHÃO FONE: (98) 3231-2919	SENAR/SANTA CATARINA FONE: (48) 3333-0322
SENAR/MATO GROSSO FONE: (65) 3928-4803	SENAR/SERGIPE FONE: (79) 3211-3264
SENAR/MATO GROSSO DO SUL FONE: (67) 3320-9700	SENAR/SÃO PAULO FONE: (11) 3257-1300
SENAR/MINAS GERAIS FONE: (31) 3074-3000	SENAR/TOCANTINS FONE: (63) 3219-9200
SENAR/PARÁ FONE: (91) 4008-5300	

SENAR
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Central

Presidente do Conselho Deliberativo do SENAR
SENADORA KÁTIA ABREU

SGAN 601 - Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo - 1º andar
Brasília / DF - CEP 70830-903
Fone: (61) 2109 1300 - Fax: (61) 2109 1324

www.senar.org.br



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA ÁREA RURAL E DO SENAR